

“Consolida o Plano de Carreira dos Servidores, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Tabai e dá outras providências”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Serviço Público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I – quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II – quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas;

ART. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – *Cargo* o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – *Categoria Funcional*, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – *Carreira*, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – *Padrão*, a identificação municipal do valor do vencimento da categoria funcional;

V – *Classe*, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – *Promoção*, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

~~ART. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:~~

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo Auxiliar	3	11
Assistente Social	1	14
Atendente de Educação Infantil	2	5

Auxiliar Administrativo	5	6
Auxiliar de Enfermagem	1	5
Biólogo	1	14
Controlador Interno	1	14
Enfermeiro	1	17
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	11
Inspetor Tributário	1	12
Jardineiro	1	2
Mecânico	1	13
Médico-Obstetra	1	16
Médico-Pediatra	1	16
Motorista	14	9
Nutricionista	1	14
Operador de Máquinas	9	13
Operário	12	5
Operário Especializado	2	6
Pedreiro	1	9
Psicólogo	1	14
Servente	17	2
Técnico em Contabilidade	1	14
Técnico em Enfermagem	4	9
Telefonista	3	4
Tesoureiro	1	13
Veterinário	1	14
Vigilante	3	3

ART. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo Auxiliar	3	11
Assistente Social	1	14
Atendente de Educação Infantil	2	5
Auxiliar Administrativo	5	6

Auxiliar de Enfermagem	1	5
Biólogo	1	14
Controlador Interno	1	14
Enfermeiro	1	17
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	11
Inspetor Tributário	1	12
Jardineiro	1	2
Mecânico	1	13
Médico Obstetra	1	16
Médico Pediatra	1	16
Motorista	14	9
Nutricionista	1	14
Operador de Máquinas	9	13
Operário	12	5
Operário Especializado	2	6
Pedreiro	1	9
Psicólogo	1	14
Servente	17	2
Técnico em Contabilidade	1	14
Técnico em Enfermagem	4	9
Telefonista	3	4
Tesoureiro	1	13
Veterinário	1	14
Vigilante	3	3

(Redação dada pela Lei 1056/2011)

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

ART. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ART. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I – Denominação da categoria funcional;
- II – Padrão de vencimento;
- III – Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução e a idade, de acordo com as atribuições do cargo.

ART. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

ART. 7º - O recrutamento para cargos efetivos far-se-á para a classe de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

ART. 8º - O servidor que por força de Concurso Público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

ART. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacita-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

ART. 10 – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

ART. 11 – A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

ART. 12 – Cada categoria funcional terá quatro classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

ART. 13 – Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

ART. 14 – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e o de merecimento.

ART. 15 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de:

I – Quatro anos para a classe “B”

II – Cinco anos para a classe “C”

III – Seis anos para a classe “D”

Art. 16 – Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço.

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

ART. 17 – Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – As licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

ART. 18 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 19 – É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito

1	Assessor de Administração	1-4
1	Motorista do Prefeito	1-2
1	Dirigente de Gabinete	1-4

II e III – Secretaria da Administração e Fazenda

1	Secretário da Administração e Fazenda	1-9
1	Supervisor de Administração e Fazenda	1-6
1	Encarregado Administrativo	1-6
1	Chefe do Setor de Protocolo e Recepção	1-2
1	Dirigente de Cadastro e Tributos	1-3
1	Dirigente de Patrimônio	1-3
1	Chefe do Setor de Contabilidade	1-2
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

IV – Secretaria do Planejamento

1	Supervisor de Planejamento	1-4
---	----------------------------	-----

V – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

1	Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social	1-9
1	Assessor de Saúde	1-4
1	Médico-Chefe do Posto de Saúde	1-7
1	Encarregado de Saúde	1-6
1	Assessor de Enfermagem	1-6
1	Assessor de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social	1-4
1	Dirigente de Serviços de Saúde	1-3
2	Dirigente de Transportes de Pacientes e Atividades de Apoio	1-3
1	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1-2

3	Chefe de Serviços	1-1
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

VI – Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1	Secretário de Obras e Saneamento	1-9
1	Assessor de Engenharia	1-7
1	Supervisor de Obras	1-6
1	Subprefeito	1-5
1	Chefe de Oficina	1-4
1	Chefe de Setor de Almoxarifado	1-2
1	Chefe de Vigilância	1-3

VII – Secretaria de Educação e Cultura

1	Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-9
1	Supervisor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	1-6
1	Dirigente de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-3
3	Chefe de Serviços de Secretaria	1-1
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

VIII – Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

1	Secretário de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Econômico	1-9
1	Chefe de Serviços	1-1

IX – Secretaria da Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico

1	Secretário da Indústria e Comércio	1-9
1	Dirigente de Indústria e Comércio	1-3

X – Secretaria da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação

1	Secretário da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação	1-9
1	Assessor de Cidades	1-4

XI – Secretaria de Infraestrutura e Abastecimento

1	Secretário da Infraestrutura e Abastecimento	1-9
---	--	-----

“ART. 19 – É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:”

I – Gabinete do Prefeito

1	Assessor de Administração	1-4
1	Motorista do Prefeito	1-2
1	Dirigente de Gabinete	1-4

II e III- Secretaria da Administração e Fazenda

1	Secretário da Administração e Fazenda	1-9
1	Supervisor de Administração e Fazenda	1-6
1	Encarregado Administrativo	1-6

1	Chefe do Setor de Protocolo e Recepção	1-2
1	Dirigente de Cadastro e Tributos	1-3
1	Dirigente de Patrimônio	1-3
1	Chefe do Setor de Contabilidade	1-2
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

IV – Secretaria do Planejamento

1	Supervisor de Planejamento	1-4
---	----------------------------	-----

V – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

1	Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social	1-9
1	Assessor de Saúde	1-4
1	Médico Chefe do Posto de Saúde	1-7
1	Encarregado de Saúde	1-6
1	Assessor de Enfermagem	1-6
1	Assessor de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social	1-4
1	Dirigente de Serviços de Saúde	1-3
2	Dirigente de Transportes de Pacientes e Atividades de Apoio	1-3
1	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1-2
3	Chefe de Serviços	1-1
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

VI – Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1	Secretário de Obras e Saneamento	1-9
1	Assessor de Engenharia	1-7
1	Supervisor de Obras	1-6
1	Subprefeito	1-5
1	Chefe de Oficina	1-4
1	Chefe de Setor de Almoxarifado	1-2
1	Chefe de Vigilância	1-3

VII – Secretaria de Educação e Cultura

1	Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-9
1	Supervisor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	1-6
1	Dirigente de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	1-3
3	Chefe de Serviços de Secretaria	1-1
1	Chefe de Serviços Gerais	1-1

VIII – Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

1	Secretário de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Econômico	1-9
1	Chefe de Serviços	1-1

IX – Secretaria da Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico

1	Secretário da Indústria e Comércio	1-9
1	Dirigente de Indústria e Comércio	1-3

X – Secretaria da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação

1	Secretário da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação	1-9
1	Assessor de Cidades	1-4

XI – Secretaria de Infraestrutura e Abastecimento

1	Secretário da Infraestrutura e Abastecimento	1-9
---	--	-----

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de Supervisor de Saúde CC FG - 06 do quadro exposto no Art. 1º.
(Redação dada pela Lei nº. 937/2010)

ART. 20 – O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representada pelo dígito 1 (um);
- b) Cargo em comissão provido, preferencialmente por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c) Função Gratificada, quando representada pelo dígito 3 (três).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada;

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I – com formação específica exigida para desempenho do cargo;
- II – com perfil profissional correspondente as exigências do cargo;
- III – que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob forma de função gratificada do mesmo nível.

ART. 21 – O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

ART. 22 – As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as definidas no Anexo I desta Lei

ART. 23 – A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta horas) semanais, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~ART. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:~~

~~I – Cargos de Provimento Efetivo:~~

Padrão	A	B	C	D
1	1,00	1,10	1,21	1,33
2	1,32	1,45	1,60	1,76
3	1,37	1,51	1,66	1,83
4	1,45	1,60	1,76	1,94
5	1,65	1,82	2,00	2,20
6	1,80	1,98	2,18	2,40
7	1,95	2,15	2,37	2,61
8	2,10	2,31	2,54	2,79
9	2,25	2,48	2,73	3,00
10	2,40	2,64	2,90	3,19
11	2,55	2,81	3,09	3,40
12	2,70	2,97	3,27	3,60
13	3,05	3,36	3,70	4,07
14	3,50	3,85	4,24	4,66
15	4,50	4,95	5,45	6,00
16	5,50	6,05	6,66	7,33
17	7,33	8,06	8,87	9,76
18	8,50	9,35	10,29	11,31
19	9,50	10,45	11,50	12,64
20	10,70	11,77	12,95	14,24
21	11,85	13,04	14,34	15,77
22	12,60	13,86	15,25	16,77
23	13,45	14,80	16,27	17,90

Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:

I – Cargos de Provedimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,00	1,10	1,21	1,33
2	1,72	1,89	2,08	2,29
3	1,78	1,96	2,15	2,37
4	1,89	2,08	2,29	2,52
5	1,98	2,18	2,40	2,64

6	2,16	2,38	2,61	2,87
7	2,34	2,57	2,83	3,11
8	2,42	2,66	2,93	3,22
9	2,48	2,73	3,00	3,30
10	2,64	2,90	3,19	3,51
11	2,81	3,09	3,40	3,74
12	2,97	3,27	3,59	3,95
13	3,05	3,36	3,70	4,07
14	3,50	3,85	4,24	4,66
15	4,50	4,95	5,45	6,00
16	5,50	6,05	6,66	7,33
17	7,33	8,06	8,87	9,76
18	8,50	9,35	10,29	11,31
19	9,50	10,45	11,50	12,64
20	10,90	11,99	13,19	14,51
21	11,85	13,04	14,34	15,77
22	12,60	13,86	15,25	16,77
23	17,93	19,72	21,69	23,87

[\(alterado pela lei nº. 998/10 de 21 de outubro de 2010\).](#) (Redação dada pela Lei nº. 1273/2013)

II – Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão	Valor
01	1,56
02	2,13
03	2,51
04	3,18
05	3,65
06	4,00
07	4,48
08	5,30
09	6,34

III – Das Funções Gratificadas:

Padrão	Valor
01	0,63
02	0,85
03	1,01
04	1,27
05	1,46
06	1,60

07	1,79
08	2,12
09	2,53

ART 25 – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 – O valor padrão de referência é fixado em R\$ 305,22 (trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

ART. 27 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 29 – Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TABAÍ
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS
(ARTIGOS 5º, 6º E 22)**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalho de escritório de certa complexidade., que requeiram alguma capacidade de julgamento.

Descrição Analítica: Redigir informações simples, tais como: ofícios, cartas, memorandos e telegramas, executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões; lavrar atas e fazer quaisquer expedientes à respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas, manusear fichários e cadastros; providenciar a expedição de correspondência, conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores e empregados públicos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b) Instrução: ensino médio
- c) Recrutamento: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, deficientes, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados e executar; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais;

- b) Outras: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 23 anos
 b) Instrução: nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;
 c) Recrutamento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

Descrição analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos de idade;
 b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
 c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, especialmente para fundamental informações, incluindo-se, nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos de ordem administrativa; redigir e datilografar expediente administrativos; operar máquinas calculadora; auxiliar na escrituração de livros contábeis; examinar processos relacionados com a legislação e os assuntos gerais da

repartição; reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; auxiliar na elaboração de minutas de contrato; auxiliar, sob a supervisão de profissional habilitado, na elaboração ou verificação da exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; levantar dados sobre receita e despesa; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Médio
- c) Recrutamento: Concurso público

CARGO: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Ter como função a pesquisa e o desenvolvimento, em nível municipal, de políticas urbanas e rurais para o crescimento sustentável, utilizando medidas de contenção de impactos ambientais e analisar projetos de licenciamento ambiental de impacto local.

Descrição Analítica: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; propor e orientar o uso de meios de controle biológico visando a defesa do equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade e interior, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamento e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material de estudo; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão, elaborar programas a serem desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, colaborando na execução dos mesmos, analisar projetos de licenciamento ambiental de impacto local, bem como assinar os mesmos; executar tarefas que lhe sejam delegadas pela Secretaria do Meio Ambiente desde que compatíveis com sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Superior completo, com habilitação específica para o exercício legal da profissão;
- c) Recrutamento: Concurso público

CATEGORIA FUNCIONAL: **CONTROLADOR INTERNO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Executar atividades pertinentes ao controle interno da Administração Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações.

Descrição Analítica: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; analisar quanto à legalidade, resultados, eficácia e eficiência, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; exercer controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município; requisitar documentos e proceder aos demais atos necessários ao efetivo exercício das suas atividades; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Superior completo de Ciências Contábeis ou Administração de Empresas ou Direito, com habilitação específica para o exercício legal da profissão;
- c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: **ENFERMEIRO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterelização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, no posto, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o trabalho aos sábados, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

Descrição Analítica: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições de sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias, comunicar a quem de direito os casos de infração que constar, identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes, realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário, participar na organização das comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e prefeitura Municipal, participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando o regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessárias inspeção, vistoriar os estabelecimentos de Venda de produtos e derivados, orientar , coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento, executar outras tarefas semelhantes;

Realizar atividades de vigilância entomológica sobre os insetos vetores da dengue, febre amarela, doença chagas, participar da execução de ações de controle da *tungise* (bicho de pé) nas comunidades, participar de ações de controle do *simulideo* (borrachudo).

Executar outras ações na área de controle de zoonoses e vetores de interesse da saúde pública

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;

- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: **INSPETOR TRIBUTÁRIO**
 PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.

Descrição Analítica: Estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante e nas áreas de obras; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, prolar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração e assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, estudar a legislação básica, integrar grupos de trabalho operacionais, realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: **JARDINEIRO**
 PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Atividades relacionadas com serviços de jardinagem e limpeza de pátios nos prédios pertencentes ao Poder Público Municipal.

Descrição Analítica: Zelar pela limpeza dos jardins, praças e parques coletando lixo e papéis; Efetuar periodicamente o corte da grama; Cuidar da conservação das folhagens; Podar constantemente as árvores aos redores dos prédios públicos; Efetuar limpeza das lajotas em redor do prédio; Efetuar limpeza dos sumidouros de água; Ajudar no serviço interno, quando necessário; e Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
 b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
 c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO 13

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Manter e reparar máquinas e motores, consertar peças de máquinas.

Descrição Analítica: Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; ocasionalmente, fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstituir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios, carburadores, acionadores de arranques, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas; substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por defeito mecânico, podendo usar em tais casos, o carro guincho; testar carros consertados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária semanal de 40 horas;
 b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
 b) Instrução: ensino fundamental;
 c) Recrutamento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica em clientela com idade de 0 a 16 anos.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios; hospitais, unidades sanitárias; efetuar exames em escolares e pré-escolares; preencher e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x, e outros;

encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 10 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em Pediatra.
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica, ginecológica e obstétrica, cirúrgica e pré natal.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios; hospitais, unidades sanitárias; acompanhamento das gestantes em pré-natal e avaliação, pós-parto; realizar os procedimentos obstétricos e ginecológicos necessários; preencher e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para casa caso; prescrever exames laboratoriais, especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 10 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino superior completo com especialização em ginecologia e obstetrícia, e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental completo;
- c) Recrutamento: concurso público;
- d) Outros: habilitação para dirigir, categoria a ser definida pelo certame.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

Descrição analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Recrutamento: Concurso público

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MAQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 013

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícola, tratores e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros, abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar serviços braçais, de limpeza e outros.

Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar; arrumar e levar mercadorias, materiais de construções em geral e outros: fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das rua e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicilio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem, cuidar de árvores frutíferas, proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas, quebrar e britar pedras, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

Descrição Analítica: Realizar sob a supervisão, trabalhos auxiliares que exijam alguns conhecimentos de eletricidade, mecânica, carpintaria, olaria, serralheria e marcenaria, tais como: efetuar consertos em extensões de redes de alta tensão e baixa tensão e telefônica, incluindo-se neste alinhamento de redes, consertos de relógios, medidores e lâmpadas; efetuar a abertura de valas para a colocação de postes de iluminação pública; auxiliar nos serviços de chapeação de veículos automotores públicos municipais; executar serviços auxiliares de construção de galpões, garagens, escolas, pontes e pontilhões, fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armações de ferro, placas de sinalização, abrigos para ônibus, táxi e outros, efetuar serviços de instalação de explosivos em pedreiras, assim como detonagens, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos na parte referente à alvenaria..

Descrição Analítica: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar boeiros e fossas e piso de cimento, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paradas; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível, cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 anos;

- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Recrutamento: Concurso Público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino superior completo com habilitação específica para o exercício legal da profissão;
- c) Recrutamento: Concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**PADRAO DE VENCIMENTO: 02****ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.

Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo, preparar e servir merenda escolar, fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: exercer as atividades auxiliares, de nível técnico, atribuídas a equipe de enfermagem;

Descrição analítica: Auxiliar o enfermeiro e o médico quando solicitado, responsabilizar-se pela sala de vacina, bem como suas aplicações, desenvolver todas as atividades de enfermagem que lhe dizem respeito, tais como: nebulização, aplicação de medicamentos via oral, via intramuscular, via intravenosa e via subcutânea, curativos, retirada de pontos, dispensação e orientação de medicamentos, visitas domiciliares. Acompanhar pacientes quando da remoção com ambulância. Auxiliar no trabalho das agentes comunitárias de saúde – ACS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo – habilitação em Técnico de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da Profissão de Técnico em Enfermagem, nos termos da lei federal nº 7498/86;
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética. Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Descrição Analítica: Supervisionar os serviços fazendários; realizar estudos e pesquisas o estabelecimento de normas diretores da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade, realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária, supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares, slips de caixa, escrituração de fichas e róis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, e a existência de saldos nas dotações orçamentárias, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo habilitação em técnico em contabilidade e habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda.

Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores, movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importância nos bancos e movimentar depósitos; informar e dar pareceres, encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos de trabalho operacionais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Recrutamento: concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: **VETERINÁRIO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município. Efetuar inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em nível municipal.

Descrição Analítica: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão. Inspeccionar a manipulação e industrialização de produtos de origem animal; coibir o abate clandestino; inspeccionar a higienização das indústrias de alimentos, desde a produção até a comercialização.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino superior completo, com habilitação: para o exercício legal da profissão.
- c) Recrutamento: Concurso público

CATEGORIA FUNCIONAL: **VIGILANTE**

PADRAO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos,

incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.
- c) Recrutamento: concurso público.

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DE CIDADE

SÍNTESE DOS DEVERES: desempenhar todas as funções de assessoria junto a Sec. da Cidade.

ATRIBUIÇÕES: assessoramento ao Prefeito em assuntos de desenvolvimento urbano; controlará a frequência e o cumprimento dos horários estabelecidos aos operários; estabelecerá as prioridades para uso de máquinas e serviços de operários na área urbana; garantirá a conservação das ruas, da rede de água e auxiliará na coleta do lixo urbano.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito

CARGO: ASSESSOR DE ENGENHARIA

SÍNTESE DOS DEVERES: executar ou supervisionar trabalhos técnicos, de engenharia em serviços públicos municipais.

ATRIBUIÇÕES: executar ou supervisionar trabalhos geográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estrada de ferro ou de rodagem, bem como, obras de captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação destinada ao aproveitamento de energia relativa a portos, rios, canais e de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de forças motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como, as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a disposição do Prefeito Municipal.

CARGO: ASSESSOR DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: desempenhar todas as funções de assessoria junto ao Posto de Saúde Central.

ATRIBUIÇÕES: assessoramento ao Prefeito em assuntos de saúde municipal; controlará a frequência e o cumprimento dos horários estabelecidos as técnicas em enfermagem; elaborar planilhas com a programação dos dias de trabalho para as técs. em enfermagem; atender ao público e garantir a higiene e a limpeza do Posto de Saúde Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito

CARGO: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: desempenhar todas as funções de assessoria junto ao Gabinete do Prefeito.

ATRIBUIÇÕES: Proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de saúde, educação, obras e viação, meio-ambiente e outros; examinar processos, redigir pareceres e informações; supervisionar a redação de expedientes administrativos: memorandos, cartas, ofícios, relatórios: revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções e minuta de decreto e outros; realizar e conferir cálculos e lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; controle financeiro de verbas Federais e Estaduais recebidas, elaborar plano de aplicação, prestar conta aos órgãos competentes e executar outras tarefas correlatas; elaborar exposições de motivos, contratos e repostas aos pedidos de informações de autoria Legislativa; zelar pela transparência e publicidades dos atos legais, bem como, divulgação dos relatórios de execução orçamentária; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar os serviços do órgão em que estiver lotado.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar equipes de trabalho, receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; atender chamadas telefônicas prestando informações e anotando recados; fazer ligações telefônicas solicitadas; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos, editais e outros informes de interesses públicos; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; datilografar expedientes simples; participar de exposições, seminários e outros eventos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS DE SECRETARIA

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar, controlar e efetuar trabalhos administrativos próprios de secretaria e assistir às direções de escolas.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento administrativo à Direção das escolas municipais existentes no Município; auxiliar as direções escolares na constatação e soluções de problemas docentes e discentes; administrar os trabalhos administrativos da seção, coordenar e orientar a execução das atividades de secretaria; planejar, organizar e coordenar serviços de arquivo ou centros de documentação e informação; proceder trabalhos datilográficos de secretaria, expedição de correspondência e demais expedientes internos de secretaria, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar equipes de trabalho, a distribuição e a execução de serviços.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar equipes de trabalho, proceder a distribuição de tarefas e observar a eficiência em seu cumprimento, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, fazer a intermediação entre os titulares das secretarias respectivas e seus subordinados, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar, controlar e dirigir trabalhos próprios de almoxarifado, tais como: aquisição, guarda e distribuição de material.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar, controlar serviços de almoxarifado; preparar o expediente para a aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição; efetuar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; observar o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado; chefiar ou efetuar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; obedecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais da repartição; supervisionar a embalagem de materiais

para a distribuição ou expedição; informar processos relativos a assuntos de materiais; dirigir a arrumação de materiais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e coordenar o setor correspondente.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas no setor de contabilidade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar, controlar e promover as atividades da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social, no que pertine a inspeção e vigilância sanitária.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, controlar, efetuar e promover a política sanitária municipal com observância das normas, leis e posturas municipais; receber sugestões, prestar informações a comunidade referente ao Meio Ambiente, tais como: desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, exploração mineral; bem como questões sanitárias, tais como: alvarás, sanitários, criações, abates e comércio de animais, cozinhas industriais, comércio de produtos animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desinsetizações e desratizações. Planejar o sistema de controle e concessão de alvarás sanitários; chefiar e coordenar a execução de tarefas de segurança epidermiológica, sanitária e ambiental, entomológica sobre os insetos vetores da dengue, febre amarela, doença chagas; programar e promover a execução de programas de planejamento na área sanitária, preservação do meio ambiente e educação ambiental; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e controlar as atividades de assistir ao público e de registro de documentos.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar o setor de atendimento promovendo a assistência às pessoas, através de recepção e o encaminhamento aos setores competentes, de acordo com o assunto desejado. Determinar o registro e arquivamento de documentos oficiais. Atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: DIRIGENTE DE CADASTRO E TRIBUTOS

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar, controlar e fiscalizar atividades relacionadas ao setor tributário.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, planejar, organizar, controlar e fiscalizar atividades relacionadas ao setor Primário e Secundário, organizar o cadastro geral, preenchimento dos resumos dos talões, das guias modelo A e recebimento modelo B, notas e contra-notas fiscais, orientar o contribuinte, lançar dados referentes ao ICMS, elaborar planilha de arrecadação de tributos, promover a divulgação e conscientização do contribuinte, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais

b) Especial: o exercício da função poderá determinar a realização de viagem e atendimento ao público.

CARGO: DIRIGENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, organizar, promover as atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, organizar, promover e controlar o funcionamento das diversas rotinas relacionadas a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, viabilizar o bom funcionamento das escolas, atendimento de alunos e funcionários da Educação e Cultura, agendamento de jornadas pedagógicas, controlar material de expediente da Secretaria, viabilizar atendimento a alunos que apresentam necessidades especiais, zelar pelo cumprimento dos prazos, mediante aprovação do conselho, orientar e superintender os conselhos municipais da área de Educação, auxiliar na elaboração do itinerário de transporte escolar, promover a prática esportiva interescolar e comunitária de forma educativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho nos sábados, domingos e feriados.

CARGO: DIRIGENTE DE GABINETE

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir as atividades do Gabinete do Prefeito e assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral.

ATRIBUIÇÕES: Atender as pessoas que desejam falar com o Prefeito, encaminhando-as e orientando-as para a solução dos respectivos assuntos ou marcando-lhes audiência; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhe disse respeito, as pessoas que lhe solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; organizar audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligando dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final; organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões que tenha que participar ou que sejam de interesse do Prefeito, coordenando as providências com elas relacionadas; programar solenidades; coordenar as expedições de convites e anotar as providências que tornem necessárias ao fiel cumprimento do programa; dirigir o cerimonial do Prefeito; providenciar encaminhamento de pedido de diárias ou de despesas de viagens do Prefeito ao órgão competente da Prefeitura, bem como, a devida prestação de contas dessas despesas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar o trabalho aos sábados, domingo e feriados.

CARGO: DIRIGENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, organizar, controlar, executar e coordenar as atividades inerentes ao setor de Indústria e Comércio.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, organizar, controlar e coordenar o respectivo setor da Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, acompanhando os trabalhos desenvolvidos e zelando pelo cumprimento dos mesmos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício da função poderá determinar a realização de viagem e atendimento ao público.

CARGO: DIRIGENTE DE PATRIMÔNIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, organizar, controlar e coordenar o setor de patrimônio.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, organizar, controlar e coordenar o setor de patrimônio da Administração Municipal, zelando pelos bens municipais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício da função poderá determinar a realização de viagem e atendimento ao público.

CARGO: DIRIGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, gerenciar e orientar os serviços em saúde praticados pelo Município.

ATRIBUIÇÕES: elaborar, implantar, dirigir e controlar normas técnicas, procedimentos, recomendações e critérios de avaliação das ações de saúde da Administração; manifestar-se sobre projetos relativos a distribuição de serviços; dirigir a elaboração de dados estatísticos da área técnica; analisar projetos técnicos; dirigir e controlar serviços técnicos, inclusive os terceirizados; dirigir e gerenciar ações de formação, qualificação e capacitação de recursos humanos e de educação para a saúde; dirigir e gerenciar os serviços gerais, de investimentos e melhoria de instalações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: DIRIGENTE DO TRANSPORTE DE PACIENTES E ATIVIDADES DE APOIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar, dirigir, chefiar e controlar o transporte de pacientes.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, chefiar, controlar e acompanhar o transporte realizado diariamente no deslocamento de pacientes; encarregar-se da marcação de consultas; agendamento de exames; retirada de exames; acompanhamento de pacientes; organizar agenda de lotação do veículo; substituição, em caso de necessidade, de motorista que exerça sua atividade junto a Secretaria de Saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

REQUISITOS:

a) Ser motorista habilitado na categoria “D”

CARGO: ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DOS DEVERES: Controlar, organizar e executar os serviços administrativos e burocráticos da Prefeitura, Sub-Prefeitura e demais órgãos setoriais da Administração Municipal, nos termos das atribuições abaixo conferidas.

ATRIBUIÇÕES: Controlar, organizar e elaborar planilhas de controle de utilização e apuração dos gastos com telefonia pelos órgãos da Administração; executar os serviços administrativos e burocráticos que lhe for determinado; zelar pelo bom e eficiente cumprimento dos serviços de atendimento ao público da sede e seus distritos; registrar pedidos de serviços e encaminhá-los ao superior; fazer relatório do número de pessoas atendidas pelos serviços públicos disponíveis no município e repassá-los ao superior designado, como medida de mensurar o controle de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo órgãos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: ENCARREGADO DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: Controlar, fiscalizar, acompanhar e verificar a execução das atividades desenvolvidas nos postos de saúde, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento das atividades.

ATRIBUIÇÕES: Verificar, chefiar, controlar e acompanhar o funcionamento das diversas rotinas relacionadas às atividades dos postos de saúde, efetuando estudos e ponderações a respeito para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, observar o comportamento disciplinar entre o pessoal sob sua responsabilidade e a permanência do pessoal no serviço, dirigir de modo satisfatório o atendimento nos postos de saúde; encaminhar o transporte de pacientes a outros municípios, controlar materiais e medicamentos disponíveis nos postos de saúde e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho nos sábados, domingos e feriados.

CARGO: MÉDICO CHEFE DO POSTO DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e chefiar programas de saúde, prestar assistência médica, cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar o planejamento, execução e avaliação de programas de saúde pública, analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades a serem desenvolvidas. Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos e exames e verificações, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos a atividades do cargo, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais

Especiais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

CARGO: MOTORISTA DO PREFEITO

SÍNTESES DOS DEVERES: Chefiar, controlar, fiscalizar as atividades dos demais motoristas e, acompanhar o Prefeito Municipal em viagens de deslocamento dentro e fora do município.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, zelar pelo bom andamento das atividades e pelo bom estado dos veículos, criar planilha de controle de saída e quilometragem dos veículos, chefiar o abastecimento de combustíveis, água e óleo e a manutenção do veículo, acompanhar o Prefeito em viagens sempre que requisitado, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar o trabalho aos sábados, domingo e feriados.

CARGO: SUB-PREFEITO

SÍNTESE DOS DEVERES: executar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

ATRIBUIÇÕES: executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos poderes municipais; promover a fiscalização dos serviços executados nos distritos; propor ao Prefeito a admissão e nomeação e a dispensa ou exoneração do pessoal de obras para os serviços das Sub-Prefeituras; prestar informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal; indicar ao órgão competente, as providências necessárias de interesse do distrito; inspecionar os caminhos, estradas e as pontes localizadas no distrito; apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do distrito e dos planos que pretender, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a disposição do Prefeito.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal.

ATRIBUIÇÕES: zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída de material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 08

(oito) dias, conceder licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhes forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: A disposição do Prefeito Municipal.

CARGO: SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, planejar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento dos órgãos setoriais da Administração, nas áreas de recursos humanos, financeiros e orçamentários; Marketing e Produção, relacionadas com a política econômica do município.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, controlar, propor e executar projetos de diagnósticos e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz nos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de saúde, educação, obras e viação, meio-ambiente e outros; examinar processos, redigir pareceres e informações; supervisionar a redação de expedientes administrativos: memorandos, cartas, ofícios, relatórios: revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções e minuta de decreto e outros; realizar e conferir cálculos e lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; controle financeiro de verbas Federais e Estaduais recebidas, elaborar plano de aplicação, prestar conta aos órgãos competentes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, planejar e executar as atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar as atividades educacionais, promover as atividades pertinentes ao ensino, cultura, turismo e desporto; supervisionar e planejar a execução do plano municipal de educação, as atividades técnico-pedagógicas, supervisionar a execução das leis e regulamentos do ensino; efetuar controle da rede escolar; buscar integração dos processos culturais identificados no município; programar atividades desportivas e culturais em âmbito escolar; supervisionar planilha do itinerário de transporte escolar, bem como,

planilha de motoristas, quilometragem dos veículos e gastos com combustível; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: SUPERVISOR DE OBRAS

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, orientar, coordenar e executar serviços referentes a obras do município.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e orientar seus subordinados no emprego de pessoal e equipamentos sob suas ordens; acompanhar o andamento das construções pela prefeitura, informar sobre o andamento dos trabalhos; seguir orientação do engenheiro responsável pelas obras; conferir e selecionar o material utilizado nas obras; determinar e distribuir tarefas sob sua supervisão, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho nos sábados, domingos e feriados.

CARGO: SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar as atividades de planejamento global do município e assessoramento do Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o planejamento dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a elaboração orçamento-programa; controle e execução do orçamento-programa, elaborar e coordenar o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias; promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores; levantamento e pesquisa dos problemas sócio-econômicos; elaboração e permanente atualização do plano diretor de desenvolvimento integrado, elaboração de programas, assistência aos órgãos administrativos; execução dos serviços de informação e documentação; a execução dos programas de interesse comum com a União, Estado e Município e a compatibilização dos planos de desenvolvimento micro regional; elaborar projetos de lei, decretos, exposições de motivos, contratos e repostas aos pedidos de informações de autoria Legislativa; zelar pela transparência e publicidades dos atos legais, bem como, divulgação dos relatórios de execução orçamentária; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

CARGO: SUPERVISOR DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria da Saúde, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o funcionamento das diversas rotinas relacionadas as atividades de Secretaria de Saúde, efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, promover o comportamento disciplinar entre o pessoal sob sua responsabilidade; supervisionar o cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços; verificar o atendimento dos postos de saúde, se o mesmo está sendo satisfatório; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço; responsabilizar-se pelos encaminhamentos médicos; autorizar o transporte de pacientes, controlar materiais e medicamentos utilizados nos postos de saúde, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho nos sábados, domingos e feriados.